



Ituiutaba – MG, 31 de maio de 2017

Exmo. Sr.

ODEEMES BRAZ DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA-MG

Assunto: Resposta à indicação nº 293/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara-Municipal,

Devido à Indicação (nº 293/2017) de autoria do Ilustre Vereador Carlos Alberto Andrade Maia, solicitando desta Administração “a possibilidade de criação de um Centro Socioeducativo para menores infratores de regime fechado”. Diante disso foi acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Senhor Renato Silva Moura, para responder sobre a presente indicação, o qual se manifestou conforme descrito textualmente:

“De acordo c/ o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, instituído pela Lei 12.594 de 18/01/2012, compete aos governos estaduais: criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. A 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Curadoria de Defesa da Criança e do Adolescente de Ituiutaba tem tomado providências junto ao Estado no sentido de viabilizar no município a implantação do Centro de Internação para adolescente infrator”.

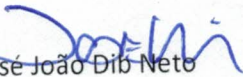
Informa ainda que “o grupo CENTRAMED/SOVIDA recebe recurso financeiro da Prefeitura de Ituiutaba, para manutenção dos serviços prestados aos adolescentes”.

Nesse sentido, afirma que a “Secretaria está atenta ao problema e tem mantido diálogo c/ os demais setores na busca de solução que sem dúvida é do interesse de toda a comunidade de Ituiutaba”.

Segue anexas xerocópias juntadas nos autos pelo Ilmo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Aceite V.Sa. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
José João Dib Neto  
Secretário de Governo

**SECRETARIA DE GOVERNO**







MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 827 /2017/SPJI

Ituiutaba/MG, 15 de março de 2017.

**Exma. Sra. Dra., Coordenadora do CAODCA,**

CONSIDERANDO que, esta 3ª Promotora de Justiça ajuizou, em setembro de 2016, ação civil pública em face do Estado de Minas Gerais, pleiteando a construção de um centro de internação e de semiliberdade para adolescentes em Ituiutaba;

CONSIDERANDO que, uma comissão de vítimas veio falar com esta Promotora de Justiça acerca da crescente demanda criminal envolvendo adolescentes desta Comarca, sendo que, posteriormente, a mesma comissão participou de uma audiência na Câmara Municipal sobre o mesmo assunto;

CONSIDERANDO a cobrança por parte da sociedade Tijucana de soluções a serem apresentadas e efetivadas pelas Autoridades locais;

CONSIDERANDO que, o grupo do CETRAMED/SÓ VIDA informou que está com dificuldades em manter o Instituto e que não está preparado para receber adolescentes para a internação compulsória, e que o Município de Ituiutaba não demonstrou interesse em firmar convênio para subsidiar as atividades da Instituição;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça tem conhecimento da existência de um TAC acerca da construção de centros de internação no Estado de Minas Gerais, no CAODCA, sendo que o Município de Ituiutaba está dentre os contemplados;

**EXMA. SRA. DRA.  
COORDENADORA DO CAODCA  
PAOLA DOMINGUES BOTELHO  
REIS DE NAZARETH  
BELO HORIZONTE-MG**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, assim, tal panorama acerca da celeuma envolvendo direitos e garantias de adolescentes Tijucanos;

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada na Curadoria de Defesa da Criança e do Adolescente de Ituiutaba, representada pela Promotora de Justiça infra-assinada, solicita apoio do CAODCA para a análise desse problema e para orientação sobre o andamento do processo de implantação do Centro de Internação, nesta comarca, bem como solicita a averiguação da possibilidade do CETRAMED/COMUNIDADE TERAPÊUTICA SÃO JOSÉ tornar-se o Centro de Internação/medida socioeducativa para adolescentes em Ituiutaba.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Ana Paula Lourenço de Paula  
3ª Promotora de Justiça

EXMA. SRA. DRA.  
COORDENADORA DO CAODCA  
PAOLA BOMINQUEZ BOTELHO  
REIS DE NAZARETH  
BELO HORIZONTE MG



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.461, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

*Concede ajuda financeira no exercício de 2017 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2017, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

Entidades beneficiadas	Qtdade beneficiada	Per capita	Valor Total
1. Lar do Idoso Padre Lino José Correr	60	R\$ 300,00	R\$ 216.000,00
2. Obras Sociais do Centro Espirita Adolfo Bezerra de Menezes	52	R\$ 300,00	R\$ 187.200,00
3. Casa Lar São Francisco de Assis	23	R\$ 500,00	R\$ 138.000,00
4. Instituto Social Viya a Vida – SOVIDA	20	R\$ 330,00	R\$ 79.200,00
5. AVCCI	300	R\$ 60,00	R\$ 216.000,00
6. Comunidade Terapêutica “Um Novo Caminho”	15	R\$ 330,00	R\$ 59.400,00
7. Espaço Alternativo Cultural Contra Drogas	15	R\$ 330,00	R\$ 59.400,00
8. APAE	250	R\$ 60,00	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$1.135.200,00</b>

**Art. 2º** As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017,

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

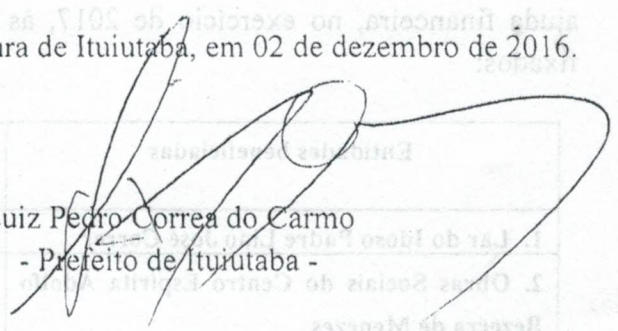
ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 02 de dezembro de 2016.

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

Valor Total	Per capita	Cidade	Beneficiários
R\$ 214.000,00	R\$ 300,00	60	
R\$ 187.500,00	R\$ 300,00	62	
R\$ 128.000,00	R\$ 200,00	64	
R\$ 70.500,00	R\$ 300,00	23	
R\$ 216.000,00	R\$ 60,00	360	
R\$ 69.400,00	R\$ 330,00	21	
R\$ 42.400,00	R\$ 120,00	35	
R\$ 180.000,00	R\$ 60,00	300	
R\$ 1.125.000,00			

Art. 3º As contribuições concedidas pelo presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente lei serão a cargo de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2017.